



## SUMÁRIO

DECRETO Nº 74/2026 – GAB.PREF.....	2
------------------------------------	---

### PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

**ANTONIO CARLOS RESENDE**  
Prefeito Municipal

### ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no link <https://baraodegrajau.ma.gov.br/transparencia/diario-oficial>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.





DECRETO Nº 74/2026 – GAB.PREF.

**DECRETO Nº 74/2026 - GAB.PREF.**

Barão de Grajaú/MA, 23 de abril de 2026.

**DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, Estado do Maranhão**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e de acordo com art. 206, inciso VI da Constituição Federal e no art. 3º, inciso VIII da lei nº 9.394/96 e demais disposições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Institui, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Barão de Grajaú/MA o FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME, em caráter permanente.

**Art. 2º** O Fórum Municipal de Educação tem como finalidade de coordenar a conferência municipal de educação, acompanhar e avaliar a implementação de suas deliberações, e promover as articulações necessárias entre o Fórum Estadual e Nacional de Educação.

**Art. 3º** Compete ao Fórum Municipal de Educação:

1. Convocar, planejar e coordenar a realização da conferência municipal de educação, bem como divulgar suas deliberações;
2. Elaborar seu regimento interno, bem como os das conferências municipais de educação;
3. Acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das conferências nacionais e estaduais de educação no âmbito do Município;
4. Elaborar relatório final de conferências;
5. Zelar para que a conferência municipal de educação esteja articulada às Conferências Estadual e nacional de Educação;
6. Acompanhar, junto à Câmara Municipal, a tramitação de projetos legislativos relativos à política municipal de educação;
7. Monitorar, avaliar e discutir a implementação do Plano Municipal de Educação;

**Art. 4º** O Fórum Municipal de Educação será constituído pelos membros representantes dos seguintes órgãos e entidades:

1. Representante da Secretaria Municipal de Educação;
2. Representante do Poder Executivo.
3. Representante do Poder Legislativo.
4. Representante da Secretaria Municipal de Saúde.
5. Representante da Secretaria de Assistência Social.
6. Representante da Secretaria de Cultura.
7. Representante da Secretaria da Juventude.
8. Representante do NUCA.
9. Representante de Diretores de Escolas Municipais;
10. Representante de Diretores de Escolas Estaduais;
11. Representante do Conselho Municipal de Educação - CME;
12. Representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;
13. Representante do Conselho de Alimentação Escolar - CAE;
14. Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
15. Representante do Conselho Tutelar;
16. Representante dos Professores da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio;
17. Representante da Associação dos Professores do Município.
18. Representante dos Estudantes;
19. Representante da Sociedade Civil.

§ 1º Os representantes e seus respectivos suplentes serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, após indicação ou consulta aos respectivos órgãos e entidades.

§ 2º Os membros do FME poderão definir critérios para inclusão de representantes de outros órgãos e entidades.

**Art. 5º** O Fórum Municipal de Educação - FME terá estrutura semelhante ao FNE, compreendendo uma Coordenação Geral e duas coordenadorias: Comissão de Monitoramento e Sistematização e Comissão de Mobilização e Divulgação, cujos titulares serão escolhidos em plenária por todos os integrantes do FME.

**Art. 6º** O Regimento Interno do FME deverá ser aprovado em plenária por pelo menos, 2 (dois) terços dos seus membros, em reunião convocada para este.

**Art. 7º** O Fórum reunir-se-á:

I. Ordinariamente, duas vezes ao ano;

II. Extraordinariamente, sempre que convocado pela Secretaria de Educação ou por pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

**Art. 8º** A Secretaria Municipal de Educação garantirá o apoio técnico, logístico e administrativo necessários ao funcionamento do Fórum.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada anualmente no orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 10** A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público, de caráter voluntário e sem remuneração.

**Art. 11** Compete à Secretaria Municipal de Educação adotar todas as medidas administrativas para a instalação e o pleno funcionamento do Fórum

**Art. 12** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**





Gabinete do Prefeito Municipal de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, aos 23 dias do mês de abril do ano de 2026.

---

**ANTONIO CARLOS RESENDE DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Identificador: 3861-52c6b9047ae90df47c013925e105f6119d6cd4be

---



**ANTONIO CARLOS RESENDE**  
Prefeito Municipal

[www.baraodegrajau.ma.gov.br](http://www.baraodegrajau.ma.gov.br)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ - MA**

RUA SEROA DA MOTA, 414 - CEP: 65660-000

Barão de Grajaú - MA

Contato: (89) 3523 - 1233

CN=MUNICÍPIO DE BARAO DE GRAJAU:06477822000144, OU=AC  
SingularID Múltipla, OU=29077395000102, OU=Videoconferencia,  
OU=Certificado Digital P.J A1, O=ICP-Brasil, C=BR  
assinado em: 2026-04-24 00:06:03

